

Dep. Luis Baumann, Prefeito Municipal, de Lenz de Souza, visando ao direito e a tribuição que lhe são devidos por lei, e nos termos do art. 5º da Lei 167/58.

Art. 1º - Fica suspensa a concessão por esta Prefeitura Municipal, para construção de túmulos e serviços conexos, no Cemitério Municipal a que obedece aos dispositivos deste decreto.

Art. 2º - As concessões para construção de túmulos e serviços conexos no Cemitério Municipal, só serão concedidas a pessoas ou firmas de comprovada idoneidade que apresentem devidamente inscritos na Prefeitura a que se obedecer às seguintes condições -

1º - Lida aberta na Prefeitura, em caráter permanente a contar desta data, a idoneidade para registro de pessoas ou firmas que se dispõem a construir ou túmulos no Cemitério Local.

2º - Fornia na Prefeitura um livro especial que será objeto para referida - inscrições

3º - Para a inscrição referida os candidatos devem provar:

- a) registro em empréstimo de Obra;
- b) idoneidade Moral e econômica;
- c) maioridade;
- d) se eleito, ter prestado serviços Militares em seu país, ou Brasil.

4º - Cada candidato deverá ter deixado o comprovado nesta Prefeitura.

5º - Nenhuma concessão se fará a pessoas ou firmas que não estejam devidamente inscritos, no livro desta Prefeitura.

Art. 3º - As concessões a que se refere este decreto, somente poderão ser executadas depois de esgotado o cupo de (Além) que será obtido a respeito do contrato em anexo interessado, e neste caso, com a indicação do contrato respectivo, pagas

conferências em decreto 209/58

Os encargos devidos
P. Único - O Alameda deverá conter as exigências de alinhamento e demais condições para a construção.

Art. 4º - Os construtores não multados em R\$. 1.000.00 (um mil cruzeiros), sujeitos a cobrança imediata por infração ao disposto neste decreto por primeira construção e multa dobrada na reconstrução, com facultade de cancelamento de sua inscrição, a favor da Prefeitura Municipal.

1º - Os licitantes ou proprietários dos túmulos responderão subsidiariamente pelo pagamento das multas impostas aos construtores respectivos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que for contrário.

Prefeitura Municipal de Lenz de Souza, em 25 de Abril de 1958
Luis Baumann
Prefeito Municipal